

Conclui o Processo Administrativo nº 20/2018, instaurado nos termos da Lei 14184/2002 e da Resolução SEPLAG de nº 37 de 31 de janeiro de 2005. Instaurado pelo Ato 08/2018 e pela Portaria 01/2018, referente ao servidor (a): Santa Luzia – servidor(a) sem lotação em afastamento preliminar a aposentadoria, RASV - MaSP 853498-4, PEB1 N, admissão 01. Decide pela devolução do recebimento indevido referente ao salário/subsídio. Haverá ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, considerando o artigo 65 da lei nº 14.184/2002, haja vista não ter decorrido o prazo prescricional.

Conclui o Processo Administrativo nº 35/2019, instaurado nos termos da Lei 14184/2002 e da Resolução SEPLAG de nº 37 de 31 de janeiro de 2005. Instaurado pelo Ato 03/2019 e pela Portaria 02/2019, referente ao servidor (a): Ribeirão das Neves – servidor(a) sem lotação em afastamento preliminar a aposentadoria, RIGM - MaSP 798917-1, PEB1

A, admissão 02. Decide pela devolução do recebimento indevido referente ao salário/subsídio. Haverá ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, considerando o artigo 65 da lei nº 14.184/2002, haja vista não ter decorrido o prazo prescricional.

Conclui o Processo Administrativo nº 25/2018, instaurado nos termos da Lei 14184/2002 e da Resolução SEPLAG de nº 37 de 31 de janeiro de 2005. Instaurado pelo Ato 11/2018 e pela Portaria 01/2018, referente ao servidor (a): Vespasiano – servidor(a) aposentado(a), TJL - MaSP 427949-3, PEB1 A, admissão 01. Decide pela devolução do recebimento indevido referente ao salário/subsídio. Haverá ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, considerando o artigo 65 da lei nº 14.184/2002, haja vista não ter decorrido o prazo prescricional.

CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ATO 09/2019 – PORTARIA 02/2019

Conclui o Processo Administrativo nº 01/2019, instaurado nos termos da Lei 14184/2002 e da Resolução SEPLAG de nº 37 de 31 de janeiro de 2005. Instaurado pelo Ato 01/2019 e pela Portaria 02/2019, referente ao servidor (a): Ribeirão das Neves – servidor(a) aposentado(a), VSD - MaSP 944049-6, PEB1 F, admissão 01. Decide pela devolução do recebimento indevido referente ao salário/subsídio. Haverá ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, considerando o artigo 65 da lei nº 14.184/2002, haja vista não ter decorrido o prazo prescricional.

Conclui o Processo Administrativo nº 18/2019, instaurado nos termos da Lei 14184/2002 e da Resolução SEPLAG de nº 37 de 31 de janeiro de 2005. Instaurado pelo Ato 01/2019 e pela Portaria 02/2019, referente ao servidor (a): Belo Horizonte – servidor(a) aposentado(a), WVJ

- MaSP 843791-5, PEB1 J, admissão 02. Decide pela devolução do recebimento indevido referente ao salário/subsídio. Haverá ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, considerando o artigo 65 da lei nº 14.184/2002, haja vista não ter decorrido o prazo prescricional.

OPÇÃO REMUNERATÓRIA - ATO Nº 47/2019 REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, art. 23 da Lei nº 21710, de 2015, e art.28-A da Lei nº 15293, de 2004, dos servidores; pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola: PEDRO LEOPOLDO – E. E. São José - 9725, MaSP 352738-9, Juçara Dias da Silva, PEB3P, admissão 01, DIIL, a partir de 03/10/2019.

11 1282193 - 1

LOTAÇÃO - ATO Nº 29/2019

LOTA, nos termos dos incisos I, do art. 75, da lei nº7109, de 13.10.1977, o(s) servidor (es):

Localidade	Cod	Escola estadual	Masp	Nome	Cargo	Adm	Conteúdo	Nº de aulas	A contar de	Motivo
Confins	9504	São José de Confins	345180 -4	Regina Elvira Vieira Barbosa Silva	PEB2N	01	Regente de Turma Anos Iniciais	-	03.10.2019	Retorno de Afastamento Preliminar à aposentadoria
Belo Horizonte	2496	José Heilbuth Gonçalves	543587 -0	Cleusa Francisca dos Santos	PEB2L	01	Inglês	16	03.10.2019	Retorno de Afastamento Preliminar à aposentadoria

11 1282197 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélio de Avelar Teixeira

PROCESSO Nº 23.012
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 821/2019
Aprovado em 23.9.2019

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Monsenhor José Carlos de Faria de Educação Especial – APAE, no município de Carmo de Minas, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo de Minas.

Conclusão
Considerando o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Monsenhor José Carlos de Faria de Educação Especial – APAE, no município de Carmo de Minas, pelo período de 07.4.2019 a 31.12.2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a Entidade Mantenedora deverá protocolar, diretamente neste Conselho, pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão, até a emissão do parecer conclusivo.

É o parecer.
Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

PROCESSO Nº 40.623/B
Relatora: Maria Elizabeth de Gouvêa
Parecer nº 875/2019
Aprovado em 29.8.2019

Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Metalúrgica – Bacharelado ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, na Unidade Acadêmica de João Monlevade.

Voto da relatora
Tendo em vista que, segundo a planilha de avaliação que acompanha o relatório emanado pela Comissão Verificadora, o curso alcançou 75% (setenta e cinco por cento) do total de conceitos e que as informações complementares fornecidas comprovam a existência de oferta do estágio supervisionado no Curso e considerando, também, que esse estágio atende às exigências expressas no Art. 7º da Resolução CNE/CES No 11/2002 e no Inciso VI do Art. 6º da Resolução CNE/CES No 2/2019, esta relatora manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Metalúrgica – Bacharelado oferecido pela Unidade Acadêmica de João Monlevade da UEMG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 10 de julho de 2018.

No entendimento desta relatora, a validade do prazo do ato de regularização deve ser considerada a partir de sua publicação, no “Minas Gerais”. Como o último reconhecimento se deu por meio do Decreto No 397, assinado pelo Governador do Estado e publicado no “Minas Gerais”, em 10 de julho de 2013, e como a submissão do pedido de renovação do reconhecimento de curso ocorreu no prazo legal, acreditamos que deva ser garantido o seu funcionamento nas mesmas condições de autorização, até a efetiva conclusão do processo, o que ora se dá, não havendo, portanto, atos a descoberto a serem validados por este Egrégio Conselho.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.
a) Maria Elizabeth de Gouvêa – Relatora
Decisão da Câmara do Ensino Superior
A Câmara do Ensino Superior aprova o voto da Relatora.
Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.
a) Simão Pedro Pinto Marinho – Presidente

PROCESSO Nº 36.414
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 882/2019
Aprovado em 23.9.2019

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental como Projeto Experimental – EJA da Alternância ministrado pela Escola Família Agrícola Serra do Brigadeiro, no município de Ervália.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental como Projeto Experimental – EJA da Alternância ministrado pela Escola Família Agrícola Serra do Brigadeiro, situada no Povoado de Dom Viçoso, zona rural do município de Ervália, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

PROCESSO Nº 35.422
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 885/2019
Aprovado em 23.9.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Icone, no município de Montes Claros, mantido pela entidade CEDEP – Centro Educacional de Desenvolvimento Pedagógico Ltda. – ME.

Conclusão
Considerando que o processo está devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) oferecido pelo Colégio Icone, de Montes Claros, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 36.851
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 887/2019
Aprovado em 23.9.2019

Recredenciamento da entidade Escola Balão Mágico S/S Ltda. e renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Balão Mágico, no município de Varginha.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Escola Balão Mágico S/S Ltda. e se manifeste

favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Balão Mágico, no município de Varginha, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 39.408
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 888/2019
Aprovado em 23.9.2019

Mudança de entidade mantenedora e credenciamento da nova mantenedora e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Estrelinha Cintilante, no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Estrelinha Cintilante, no município de Belo Horizonte, pelo período de 12/5/2016 a 31/12/2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá protocolar, diretamente neste Conselho, renovação do conhecimento do referido curso, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão, até emissão do parecer conclusivo.

Este Conselho toma conhecimento da mudança de entidade mantenedora e responde afirmativamente ao credenciamento da entidade Instituto Educacional Estrelinha Cintilante – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 41.459
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 889/2019
Aprovado em 23.9.2019

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Centro de Educação Especial Leni Martins Mendes, no município de Rio Piracicaba.

Conclusão
Considerando o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Centro de Educação Especial Leni Martins Mendes, no município de Rio Piracicaba, pelo período de 23/01/2019 a 31/12/2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá protocolar, diretamente neste Conselho, renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão, até a emissão do parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 41.704
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 895/2019
Aprovado em 23.9.2019

Reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Atos School Educacional, em Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Atos School Educacional, de Belo Horizonte, pelo período de 12.01.2019 a 31.12.2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá protocolar, diretamente neste Conselho, pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, cujo processo permanece sob a guarda deste órgão, até emissão do parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 41.022
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 897/2019
Aprovado em 24.9.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Maria de Fátima Dias de Moura, no município de Jaramato.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Maria de Fátima Dias de Moura, situada na localidade de Pau D’Óleo, no município de Jaramato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

PROCESSO Nº 33.225
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 905/2019
Aprovado em 24.9.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ministrados pelo CEPSMA – Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins, no município de Coronel Fabriciano, mantido pela entidade Amélia Maria Martins Souza – ME.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo CEPSMA – Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins, no município de Coronel Fabriciano, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A Câmara do Ensino Médio, para manifestação de sua competência. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio
A Câmara do Ensino Médio manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo CEPSMA – Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins, no município de Coronel Fabriciano, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 41.024
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 909/2019
Aprovado em 24.9.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professor Gerado Alves Martins, no município de Jaramato.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professor Gerado Alves Martins, no município de Jaramato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Antes de esgotado o prazo ora concedido, a entidade mantenedora deverá requerer, ao Titular da Pasta da Educação, a renovação do reconhecimento do curso

É o parecer.
Belo Horizonte 23 de setembro de 2019.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 39.445
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 919/2019
Aprovado em 24.9.2019

Prorrogação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal José Gomes Santiago, no município de Itaipé, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

Conclusão
Considerando o encerramento das atividades, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal José Gomes Santiago, localizada no Córrego das Posses, zona rural no município de Itaipé, pelo período de 16.02.2017 a 22.12.2017, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 21.797
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 924/2019
Aprovado em 24.9.2019

Recredenciamento da entidade Colégio Educacional ABC de Ensino Fundamental e Médio Ltda. – ME e renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Educacional ABC, no município de Patrocínio.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Colégio Educacional ABC de Ensino Fundamental e Médio Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Educacional ABC, no município de Patrocínio, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos. A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio quanto ao recredenciamento da entidade Colégio Educacional ABC de Ensino Fundamental e Médio Ltda. – ME, mantenedora do Colégio Educacional ABC, de Patrocínio.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 38.711-B
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 927/2019
Aprovado em 25.9.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola Técnica Alto Médio São Francisco, no município de Pirapora.

Conclusão
Considerando o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola Técnica Alto Médio São Francisco, no município de Pirapora, pelo período de 29.7.2017 a 31.12.2019.

Antes de expirado o prazo da renovação de reconhecimento, ora concedido, a instituição deverá protocolar, diretamente neste Conselho, nova renovação de reconhecimento, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão, até a emissão do parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 38.078
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 931/2019
Aprovado em 25.9.2019

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio ministrados pelo Colégio Revisão, no município de São João del Rei.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Revisão, no município de São João del Rei, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Câmara do Ensino Médio, para suas considerações. Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio

A Câmara do Ensino Médio manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Revisão, de São João del Rei, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 38.177
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 941/2019
Aprovado em 26.9.2019

Renovação de reconhecimento dos cursos Técnico em Automação Industrial e Técnico em Edificações ministrados pelo CEST – Colégio Educacional de Suplência e Técnico, no município de Ipatinga.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos Técnico em Automação Industrial e Técnico em Edificações ministrados pelo CEST – Colégio Educacional de Suplência e Técnico, no município de Ipatinga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 41.846 (ANEXO 40.091)
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 943/2019
Aprovado em 26.9.2019

Recredenciamento da entidade Léia Dantas Bastos da Silva – ME e reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Destaque, no município de Fronteira.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade mantenedora Léia Dantas Bastos da Silva – ME e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Destaque, no município de Fronteira, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Câmara do Ensino Médio, para suas considerações. Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio
No que tange ao recredenciamento da entidade Léia Dantas Bastos da Silva – ME, a Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 41.985
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 946/2019
Aprovado em 26.9.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Mangabeiras, de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando as normas atuais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Mangabeiras, de Belo Horizonte, pelo período de 29.4.2019 a 31.12.2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá protocolar, diretamente neste Conselho, a renovação de reconhecimento do curso, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão, até emissão do parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

11 1281857 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profa Lavinia Rosa Rodrigues

ATO N.º 1999/2019

O Reitor em Exercício da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO, aos servidores abaixo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 39.032/1997 e do art. 1º do Decreto nº 46.104/2012, conforme homologação publicada em 05/10/2019, pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional:

UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL

LOCAL	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	MASP
Laboratório de Microbiologia e Fitopatologia	Analista Universitário	FERNANDA CÁSSIA GUIDASTRE	1358203-6
		PEDRO GOMES PEIXOTO	1398144-4
		ADRIANA BARBOZA ALVES	1397956-2

Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2019.
Prof.º Thiago Torres Costa Pereira
Reitor em Exercício

11 1282294 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201910112216010134.